

## **LEI Nº 1.971, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

Institui o prêmio "Professor do Ano", no município de Naviraí-MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o prêmio "Professor do Ano", para agraciar os professores por seus méritos e relevantes serviços prestados, direta ou indiretamente, à educação no município de Naviraí- MS.

§ 1º O Professor do Ano, para efeito desta Lei, receberá a MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL, que poderá ser outorgada, também, post mortem, observados os requisitos do caput deste artigo, caso em que se entregará o prêmio a um representante da família do homenageado.

§ 2º Os professores que ficarem em segundo e terceiro lugar, também receberão medalhas.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação denominará as medalhas para o prêmio.

**Art. 2º** A Medalha de Mérito Educacional será conferida anualmente, em sessão solene e pública, preferencialmente no mês de Outubro.

**Art. 3º** O Professor do Ano será escolhido entre professores de cada unidade municipal de ensino, sendo vedada a indicação por duas vezes consecutivas, de acordo com os requisitos de empenho na função, dedicação em sala de aula, sem faltas no ano letivo ou faltas justificadas e avaliação da diretoria.

**Parágrafo único.** Os alunos, pais dos alunos e o Conselho Municipal de Educação, também deverão fazer parte do processo de escolha do "Professor do Ano".

**Art. 4º** A Gerência Municipal de Educação priorizará ao vencedor do Prêmio "Professor do Ano" com cursos em Programas de Qualificação Profissional disponibilizados pela Gerência.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 17 de fevereiro de 2016.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
**Prefeito**